

PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 16/04/2014

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2014

Ementa: "ACRESCENTA ARTIGO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 16/04/2014.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



FLS. 01

PROCESSO INTERNO

Nº / 200

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 16/04/2014

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2014

Ementa: "ACRESCENTA ARTIGO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ."

Autoria: Poder Executivo.

Data da Entrada: 16/04/2014.

-CÓPIA-

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar que apresento à Vossas Excelências, visa acrescentar no Código de Postural do Município, os artigos 151-A e 151-B, para tratar sobre o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município e dos distritos, além de boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos).

Nos últimos anos, os municípios passaram a ter um maior destaque nos debates sobre segurança pública e prevenção da violência por se tratar, justamente, da instância governamental mais próxima dos problemas concretos vividos pelos cidadãos.

Em se tratando de política de segurança pública, a gestão integrada nada mais é que a articulação e o diálogo estratégico entre os órgãos de segurança pública e demais atores das esferas de governo que atuam em um município, bem como entre os diferentes setores responsáveis pela sua construção, implementação, execução e monitoramento, com a finalidade de se inter-relacionarem para a consecução de objetivos comuns.

Dessa forma, a gestão integrada é um novo modo de conceber a política pública de segurança, envolvendo todos os setores por ela responsáveis.

Como é de conhecimento notório, os índices de criminalidade em nossa cidade a cada dia vem crescendo, o que requer do Município, ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população, frente aos novos desafios de implementar ações voltadas a segurança pública, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local, estadual e federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Esperamos que excepcionalmente com o fechamento dos referidos estabelecimentos comerciais, possamos diminuir os índices de violência que ocorrem no período noturno, conforme dados da Polícia Militar.

Sabemos que esta é uma restrição que neste momento de crescimento da violência se torna necessária para tentarmos proporcionar a população de nossa cidade uma situação de tranquilidade e de segurança.

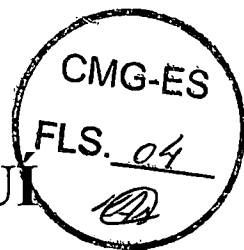
Neste sentido, espero contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis na deliberação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 02/06/14

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ACRESCENTA ARTIGO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 045/10, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo. 151-A e 151-B:

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 09/06/14

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção IV Do Horário de Funcionamento

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 22:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 24:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Art.151-B – Os estabelecimentos comerciais citados no artigo acima, que violarem o disposto na presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

- I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí, na terceira infração;
- II - Cassação do alvará de funcionamento na quarta infração.

§1º- A multa estipulada no inciso I será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Município.

§2º- Nos estabelecimentos em que ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a concessão de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de atividade ou similar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 10 de abril de 2014.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
PMG-ES
Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

PMG-ES
S. 06
(Signature)

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 1385/14 Data 26/03/14

Interessado: Gabinete da Prefeita

Favorecido: _____

ASSUNTO

Fechamento de bases

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>26/03/14</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>08/04/14</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>08/04/14</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Gabinete da Prefeita



Guaçuí
Governo Municipal 2012/2016
Em Tempo de Mudança

CMG-ES

FLS. 07

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PMG-ES

Fis. 01

GAB/OF/Nº 180/14/PMG

Guaçuí-ES, 25 de março de 2014.

Ilmo. Senhor.

Ailton da Silva Fernandes

Procurador Geral do Município

Ilustríssimo Senhor,

Nos últimos anos, o município passou a ter um maior destaque nos debates sobre segurança pública e prevenção da violência por se tratar, justamente, da instância governamental mais próxima dos problemas concretos vividos pelos cidadãos.

Em se tratando de política de segurança pública, a gestão integrada nada mais é que a articulação e o diálogo estratégico entre os órgãos de segurança pública e demais atores das esferas de governo que atuam em um município, bem como entre os diferentes setores responsáveis pela sua construção, implementação, execução e monitoramento, com a finalidade de se inter-relacionarem para a consecução de objetivos comuns.

Dessa forma, a gestão integrada é um novo modo de conceber a política pública de segurança, envolvendo todos os setores por ela responsáveis.

O Gabinete de Gestão Integrada foi inicialmente concebido no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública. Na atualidade, esta instância tem como objetivo primordial ser um espaço de interlocução permanente entre as instituições do sistema de justiça criminal e as instâncias promotoras da segurança pública no âmbito local, sem prejuízo das respectivas autonomias e sem qualquer tipo de subordinação funcional ou política, visando reduzir a violência e criminalidade no município.

O Gabinete de Gestão Integrada Municipal pode ser definido como um fórum deliberativo e executivo composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças de segurança pública com atuação no Município. O GGI-M opera por consenso e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, devendo haver respeito às autonomias de cada uma das instituições que o compõem.

O GGI-M é uma ferramenta de gestão que reúne o conjunto de instituições que incide sobre a política de segurança no município, promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade e aumentando a percepção da segurança por parte da população.

Baseado nisto, o Município de Guaçuí, instituiu, através do Decreto nº 9.115/2014, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal-GGIM para tratar de assuntos relacionados a Segurança Pública Municipal, frente a estes novos desafios de implementar ações



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Gabinete da Prefeita



Guaçuí
Governo Municipal 2013/2016
Tempo de Mudança

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PMG-ES

Fls. 08

voltadas a segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através da implementação de políticas integradas em nível local, estadual e federal.

Como é do conhecimento de todos, a criminalidade em nossa cidade nestes últimos meses vêm crescendo, o que confirma com os dados em anexo elaborados pelas Polícias Civil e Militar de nossa cidade, além de dados de atendimento realizados pelo CREAS do nosso Município.

Neste sentido, no dia 21/03/2014 (sexta-feira), foi realizada reunião do GGI-M no Gabinete da Prefeita Municipal, e uma das decisões que foram deliberadas a serem tomadas em caráter excepcional foi o fechamento dos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascaria, ambulantes) localizados em nossa cidade nos dias de domingo a quinta-feira às 24 horas e sexta-feira e sábado às 02 horas da manhã. Além das boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares que realizarem eventos noturnos com comercialização de ingressos localizados na sede do Município e nos distritos.

E os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascaria, ambulantes) localizados nos distritos de domingo à quinta-feira às 22 horas e sexta-feira e sábado às 24 horas.

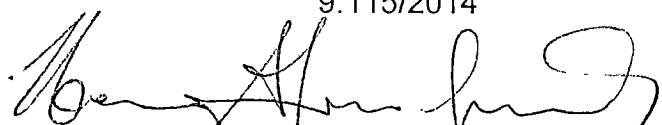
Neste sentido encaminho o presente para que Vossa Senhoria providencie a elaboração de ato oficial, contendo penalidades em caso de violação das regras acima descrita.

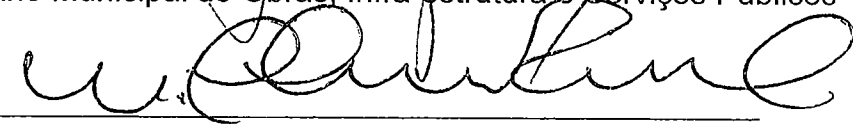
Atenciosamente,



Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Membros do Gabinete de Gestão integrada Municipal de acordo com o Decreto nº 9.115/2014


Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos


Secretário Municipal de Saúde


Secretário Municipal de Educação



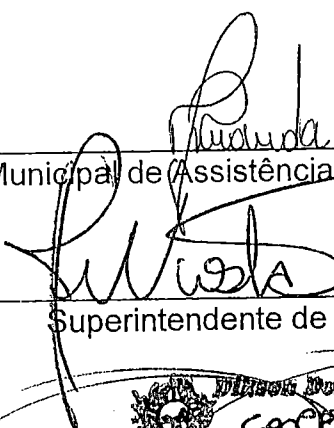
Prefeitura Municipal de Guaçuí

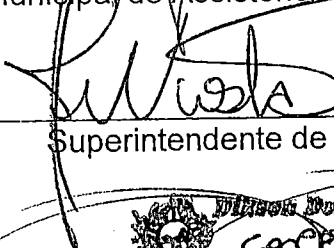
Gabinete da Prefeita



Guaçuí
Governo Municipal 2013-2016
Tempo de mudança



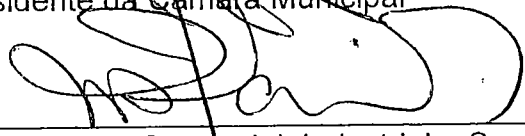

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos


Superintendente de Defesa Civil


Comandante da 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar


Delegado de Polícia Civil


Presidente da Câmara Municipal


Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços

Representante:

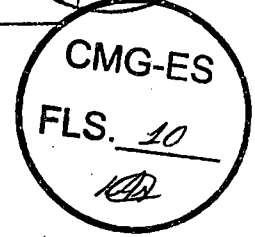

Mebolange da M. Politano
Poder Judiciário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



DECRETO Nº 9.115/2014

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, no Município de Guaçuí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública;

Considerando a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, vinculado ao Gabinete da Prefeita, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 2º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;


IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIM, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;


1
ASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIM e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

I- Prefeita Municipal de Guaçuí, que o presidirá;

II- Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV- Secretário Municipal de Educação;

V- Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

VI- Superintendente de Defesa Civil Municipal;

VII- Comandante da 2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

VIII – Delegado de Polícia Civil da Comarca de Guaçuí;

IX- Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí;

X- Presidente da Associação Comercial, Industrial e Serviços.

§ 1º. É assegurada a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;

§ 2º. O GGIM poderá convidar outros órgãos para participarem da reunião.

Art. 4º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM:

I- Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II- Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM;

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do GGIM indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.

Art. 5º. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.



[Handwritten signature]

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



Art. 6º. O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Guaçuí – ES, 10 de março de 2014.

[Handwritten signature]
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

[Handwritten signature]
AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUAÇUÍ




RELATÓRIO:

Furtos registrados pela Polícia Civil- Ano 2014

Janeiro - 15 Boletins de Ocorrência

Fevereiro - 17 Boletins de Ocorrência

Março - 42 Boletins de Ocorrência.


Edilma Luzia Barbosa de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
N.F. 3.361.187



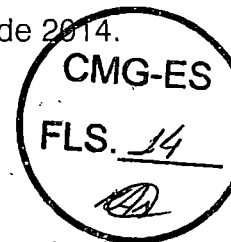
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA SUL
BATALHÃO "JOSÉ MARCOS GUEDES" - 3º BATALHÃO
2ª COMPANHIA



Ofício – nº 053/2014

Guaçuí-ES, 10 de Abril de 2014.

Assunto: Ocorrências Registradas.



Conforme solicitado por Vossa Senhoria, informo-vos abaixo os números gerais de atendimentos registrados, no Município de Guaçuí, das 22:00 às 06:00h, no período de Janeiro a Março/2014.

Tentativa de Suicídio	01
Lesão Corporal	07
Ameaça	09
Furto	20
Furto a pessoa em via pública	06
Furto em veículo	04
Furto em estabelecimento Comercial	08
Furto em Residência	18
Furto de Veículo	03
Tentativa de Furto	05
Dano	08
Tráfico de Drogas	01
Porte Ilegal de Arma	01
Vias de Fato	03
Perturbação da Tranquilidade	04
Perturbação do Sossego	10

2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
Rua Deude Cade, s/nº - Centro – Guaçuí – Espírito Santo – CEP: 29560-000 - Tel/Fax: (28)
3553 – 2344.

" Mas eu sou pobre e necessitado; contudo o Senhor cuida de mim. " Salmos 40:17a.



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**
COMANDO DE POLÍCIA OSTENSIVA SUL
BATALHÃO "JOSÉ MARCOS GUEDES" - 3º BATALHÃO
2ª COMPANHIA



Trânsito – Colisão sem Vítima	02
Atropelamento	01
Dirigir embriagado	07
Menor na direção de veículo	02
Averiguação de Pessoas	231
Averiguação de veículos	107
Nada constatado	01
Veículo Recuperado	01
Outros Atendimentos	35
Roubo em Residência	01
Roubo a Pessoa	01
Atropelamento de Animais	01

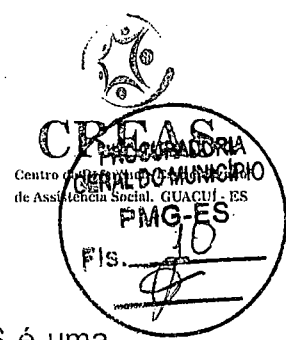
DIKSON DELGADO – CAP PM
Comandante da 2ª Cia/Guaçuí-3ºBPM



À Exma. Sr.^a
Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí-ES

2ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
Rua Deude Cade, s/nº - Centro – Guaçuí – Espírito Santo – CEP: 29560-000 - Tel/Fax: (28)
3553 – 2344.

“ Mas eu sou pobre e necessitado; contudo o Senhor cuida de mim. ” Salmos 40:17a.



ANEXO I

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O CREAS presta serviços especializados e continuados a indivíduos com seus direitos violados, direcionando o foco das ações para as famílias, contribuindo para que estas possam enfrentar com autonomia as revezes da vida pessoal e social.

O CREAS do município de Guaçuí/ES atua como órgão coordenado e articulado dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade que opera a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (os serviços do CRAS) com as demais políticas públicas (Educação, Saúde, Cultura, Esporte e outras) e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD (Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Polícia Militar e Civil, Conselhos de Direitos e outros) também com a Sociedade Civil e Organizada.

Proteção Social Especial de Média Complexidade oferta os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- c) Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- d) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- e) Serviço Especializado em Abordagem Social.

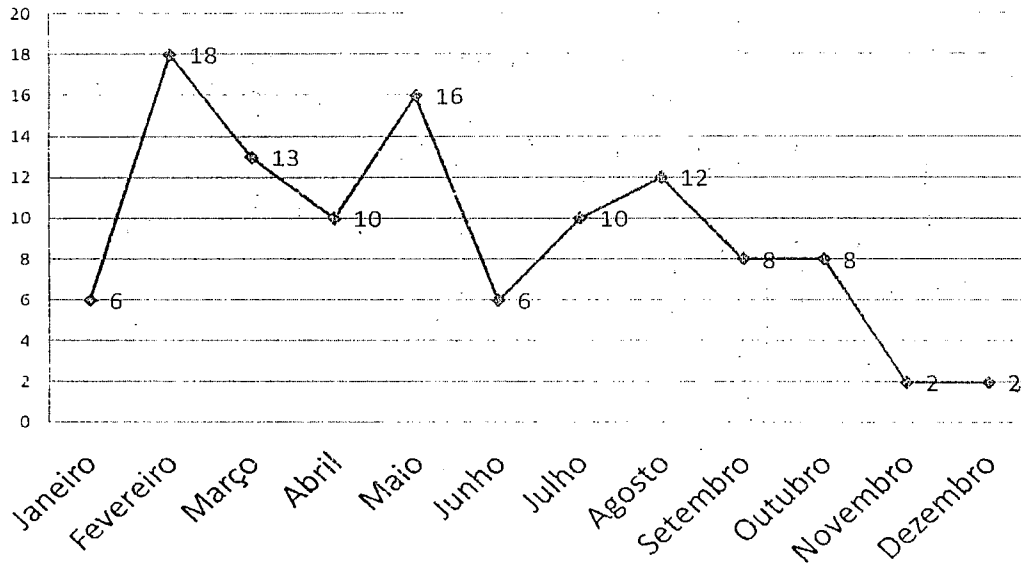
Sendo que tais serviços são exclusivamente para atender Famílias e Indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- ▶ Violência física, psicológica e negligência;
- ▶ Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- ▶ Tráfico de pessoas;
- ▶ Situação de rua e mendicância;
- ▶ Abandono;
- ▶ Vivência de trabalho infantil;
- ▶ Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ▶ Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida.

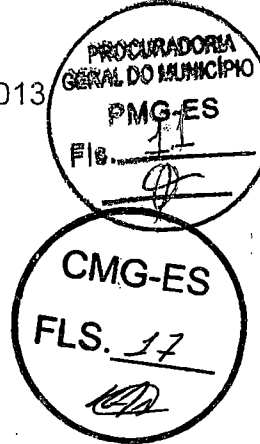


CASOS ACOMPANHADOS PELO CREAS DE GUAÇUÍ-ES EM 2013

Casos Abertos



Total de Casos
111



De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS) o número de atendimento de um CREAS de município em Gestão Plena de Pequeno Porte II, como é Guaçuí, são em média 80 casos/indivíduos, porém este CREAS no ano de 2013 atendeu um quantitativo de 111 casos que em sua maioria requer acompanhamento por meses, as vezes até ano, o que entendemos ser preocupante pois estes números são a representação do índice de violência de uma parcela específica.

Ressaltando que o município ainda não possui equipe mínima completa, pois o quadro atual de funcionários é de 01 coordenador, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 advogado, 04 educadores sociais, 01 auxiliar administrativo.

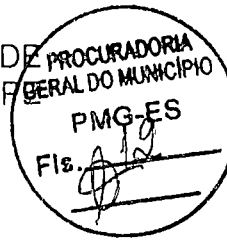
CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Secretaria Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí

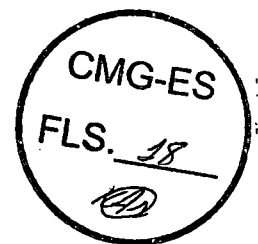


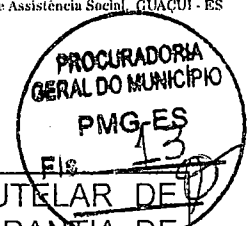
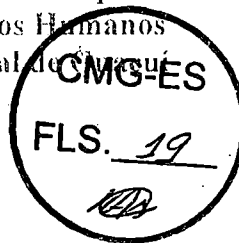
▶ QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS AS VITIMAS DE VIOLÊNCIA, QUE FORAM REALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA NO CREAMS EM 2013.



	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
Assistente Social	44	44	36	32	38	25	27	30	24	29	07	16	352
Psicólogo	64	64	43	49	42	45	44	48	43	69	21	26	558
Advogada	31	31	23	09	11	16	23	29	13	21	16	12	235
Educadores Sociais	34	34	20	36	35	32	31	29	18	22	23	44	358
Total	173	173	111	126	126	118	125	136	98	141	67	98	1503

OBS: No quantitativo apresentado não estão incluídas visitas domiciliares, institucionais entre outros procedimentos. Foram apenas contabilizados os atendimentos dentro da instituição, caso fossem contabilizados todos os atendimentos esse índice seria bem mais elevado.





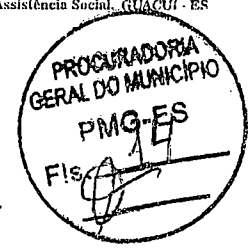
DADOS DE ATENDIMENTOS INFORMADOS PELO CONSELHO TUTELAR DE GUACUÍ-CONTUG, ÓRGÃO QUE COMPÕE A REDE DE SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E QUE EFETUA A REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA COM O CREAS.

ATENDIMENTOS ÍNDICE ANUAL

Abuso Sexual e Exploração Sexual - suspeita/confirmação	37
Violência Sexual - confirmado	01
Violência Física e Psicológica	50/45
Trabalho Intersetorial	453
Internação no IASES	01
Evasão Escolar APAE / Escolas Municipais / Estaduais	84
Negligências	114
Rebeldia	180
Visitas Domiciliares	512
Atendimentos junto à outros conselhos de outros Municípios / Estados	116
Fiscalização em eventos / festejos Feira do Verde / Festa do Município	15
Ronda Noturna	20
Furtos - suspeito / confirmação	23
Maus Tratos	69
Adolescentes em Conflitos com a Lei - furtos / drogas - suspeita / confirmação	91
Capacitação para Conselheiros	07
Atendimento Individual	407
Denúncias - Disque Direitos Humanos - Disk 100	38
Criança Pedinte	15
Trabalho Infantil	04
Requisito de 2ª Via de Certidão de Nascimento	142
Internação em Clínicas de Recuperação	05
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	2.313

ANEXO II

PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.



O CREAS oferta além do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos / PAEFI, outro serviço o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto / MSEMA atendendo como público alvo Adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até 21 anos) que cometeram Ato Infracional. Tais atendimentos aos adolescentes e suas famílias são realizadas da seguinte forma:

- ✓ Atendimento individual aos adolescentes e as famílias;
- ✓ Grupos de pais e responsáveis;
- ✓ Grupos de adolescentes;
- ✓ Visitas Domiciliares;
- ✓ Oficinas;
- ✓ Cursos Profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho;
- ✓ Supervisão e acompanhamento escolar;
- ✓ Encaminhamento dos adolescentes e famílias aos recursos da comunidade quando necessário;
- ✓ Encaminhamento de relatórios de caso aos órgãos competentes (Judiciário, Ministério Público, IASES e demais atores da rede de atendimento que forem necessários).



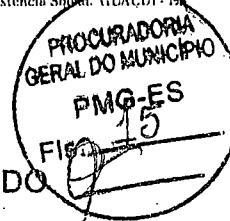
Os atendimentos e as atividades são realizadas e acompanhadas por uma Equipe Técnica formada por :

- 01 Advogado
- 01 Assistente Social
- 01 Coordenador
- 01 Orientador Social
- 01 Pedagogo
- 01 Psicólogo
- 04 Instrutores para Oficinas

Uma Medida Socioeducativa constitui-se em sanção legal de conteúdo educativo, aplicada pelo juiz ao adolescente autor de ato infracional.

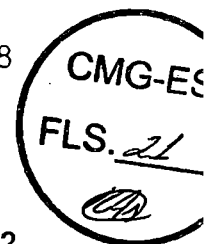
E Ato Infracional Segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

As Medidas que são acompanhadas pela Equipe do Programa são as de Meio Aberto Liberdade Assistida/LA e a Prestação de Serviços a Comunidade/PSC que são aplicadas pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude aos adolescentes menores de 18 anos que cometeram Ato Infracional conforme preconiza os Arts 118 e 117 do ECRID.



O PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS É RESPALDADO LEGALMENTE E FUNDAMENTADO PELO:

- ✓ ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- ✓ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.069/90.
- ✓ SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que reúne princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas e para programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Sendo que as ações socioeducativas são sustentadas nos princípios dos Direitos Humanos / LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.



Hoje o Programa de MSEMA de Guaçuí atende um quantitativo de 12 adolescentes, sendo 10 em cumprimento de LA (Liberdade Assistida) e 02 de PSC (Prestação de Serviços a Comunidade). E ainda temos internados no Instituto de atendimentos Socioeducativo do Espírito Santo /IASES nas Unidades de Internação Provisória e Internação em Cachoeiro de Itapemirim 07 adolescentes, portanto ao todo são 19 adolescentes de Guaçuí que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas sendo elas de LA, PSC e Internação.

O Trabalho realizado pela Equipe das MSEMA de LA e PSC tem como filosofia tratar o adolescente, autor de Ato Infracional, como sujeito de sua própria história, fortalecendo ou facilitando a construção de um novo projeto de vida para o adolescente.

Tal proposta baseia-se em levar o jovem a formar uma ideia positiva de si próprio, amar a si mesmo, aceitar-se, acreditar em si e ter um sentido de vida positivo.

Focar o adolescente como um ser em desenvolvimento, e não na infração em que se envolveu.

Acreditando que as Medidas Socioeducativas responsabilizam e mudam vidas que o Município de Guaçuí vem trabalhando com seriedade e compromisso no Programa de MSEMA validando a responsabilidade com a **Família**: reforçando e/ou estabelecendo vínculos familiares, através de uma relação de aceitação, colaboração e de co-responsabilidade no processo socioeducativo; **Escola**: incentivar o retorno, a permanência e o sucesso escolar objetivando ampliar às perspectivas de vida; **Vida profissional**: estimular e/ou propiciar a habilitação profissional com vistas ao ingresso no mercado de trabalho; **Comunidade**: promover e fortalecer os laços comunitários, objetivando a sua reinserção social. Proporcionando confiança, segurança, escola, trabalho, saúde,

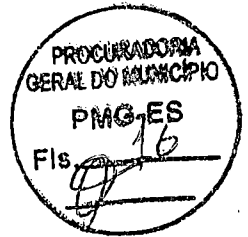
Secretaria Municipal de
Assistência Social e Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí



CREAS

Centro de Referência Especializado
de Assistência Social. GUAÇUÍ - ES

convívio social e familiar, esporte, lazer, carinho, respeito, assistência,
cuidado, conquista, futuro, vida, parceria, oportunidade e transformação.
(re-significar valores)



LOJA MAÇÔNICA LIBERDADE E LUZ
LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA DE GUAÇUÍ
ROTARY CLUBE DE GUAÇUÍ
LIONS CLUB DE GUAÇUÍ
PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO
CONSELHO MUNICIPAL DE PASTORES EVANGÉLICOS DE GUAÇUÍ
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÇUÍ
GRUPO DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DE GUAÇUÍ



Guaçuí - ES, 04 de abril de 2014.

Senhores e Senhoras que compõem os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Guaçuí, nós como Instituições Sociais legítimas de Guaçuí, preocupado com o rumo que nossa cidade vem tomando no tocante a Segurança Pública, com grande índice de - ROUBOS, ASSALTOS, TRÁFICO DE DROGAS, ALICIAMENTO DE MENORES, AGRESSÕES, INTIMIDAÇÕES A EDUCADORES, TIROTEIOS e pior a IMPUNIDADE.

Estamos assistindo nossa população amedontrada, preocupada com a falta de ações concreta, pois se investiga, prende e se liberta os delinquentes num piscar de olhos, que voltam a agir com a maior tranquilidade e ainda zombam dos Poderes Constituídos, não podemos mais aceitar isso.

Somos sabedores que qualquer Ação, Obras, Ampliação, Estudos e Projetos se necessita de Recursos, Dotação Orçamentária, Leis específicas, entendimentos entre os Órgãos Federado, porem um bom Planejamento Administrativo, um bom Projeto de Governo, pode priorizar os recursos com investimento de curto, médio e longo prazo, acreditamos que a diminuição da desigualdade social pode em longo prazo minimizar investimentos, custos diversos que estamos assistindo hoje ir para o ralo pela não efetivação da solução, o Orçamento Participativo é essencial, o entendimento de como gastar o recursos de nossos impostos juntos aos Conselhos Municipais, Instituições Sociais, Associações Urbanas e Rural, trás ao governante menos cobrança e mais tranquilidade no investimento.

Como é do conhecimento de todos estamos nós cidadãos brasileiros membros das Instituições acima, nos reportando á toda a Sociedade para não só cobrar nossos direitos más também nos oferecendo a participar das discussões e trabalho conjunto aos Poderes Públicos com intuito não Político más Social onde apresentamos como sugestão:

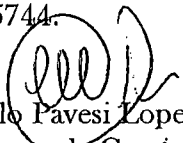
- Projetos que venha atacar a raiz dos problemas direcionados a áreas/ Bairros mais carentes, ocupando o espaço que hoje esta em mãos da marginalidade: **POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA AOS ADOLESCENTES e FAMILIARES** em Bairros mais carentes como - Melhor ocupação do Solo; Projeto Habitacional, Creches, Acompanhamento Social as mães com Geração de Rendas; Área de lazer; com isso minimizando a desigualdade Social, isso com a cobrança participativa dos beneficiados.
- Melhor aproveitamento de adolescentes estudantes nos Projetos do CIEE e Menor Aprendiz, tentar o EMPRETEC para aqueles com visão empreendedora.
- Projetos Educacionais nas Escolas Pública do Município como Música, Dança, Esporte, Escolas Técnicas Profissionalizantes.
- Centro de Integração Social (CIS), que funcionou durante um bom tempo atendendo crianças na faixa escolar onde tinha aulas em marcenaria, em Padaria onde alunos aprendiam a fazer o pão, bolo, etc, em artesanatos, além de um reforço escolar.
- Ampliação da parceria do Projeto Banco do Brasil / Município a estas áreas lembrando também os Distritos e Agrovilas, evitando o êxodo rural.


- Projetos que venha atacar a raiz dos problemas direcionados a Áreas / Bairros mais carentes ocupando o espaço que hoje esta em mãos da marginalidade: POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA AOS ADOLESCENTES e FAMILIARES como - Melhor ocupação do Solo; Projeto Habitacional, Creches, Acompanhamento Social as mães com Geração de Rendas; Área de lazer; com isso minimizando a desigualdade Social, isso com a cobrança participativa dos beneficiados.
- Melhor aproveitamento de adolescentes estudantes nos Projetos do CIEE e Menor Aprendiz, tentar o EMPRETEC para aqueles com visão empreendedora.
- Projetos Educacionais nas Escolas Pública do Município como Música, Dança, Esporte, Escolas Técnicas Profissionalizantes.


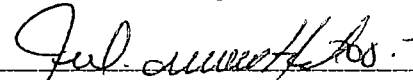
Muitas outras sugestões podem ser comentadas e estudadas, porem o principal é que estamos oferecendo nosso trabalho e apoio popular para uma Guaçuí melhor e mais justa.

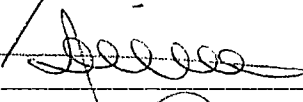
A Sociedade também tem seu grau de responsabilidade, más não podemos admitir que a IMPUNIDADE continue a gerar estas violências em que estamos vivenciando em Guaçuí, pois é aqui que moramos, trabalhamos, pagamos nosso impostos e queremos viver em harmonia.

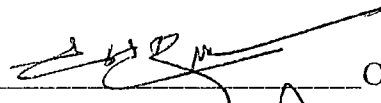
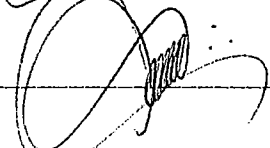
Desde já agradecemos pela recepção aos nossos alentos nos colocando ao inteiro dispor a somar esforços em prol do nosso Município, onde solicitamos uma AUDIENCIA com vossas Excelências, favor marcar dia, hora e local, comunicando com o Sr. Ademir Couzi - 028. 9 9968.5744.

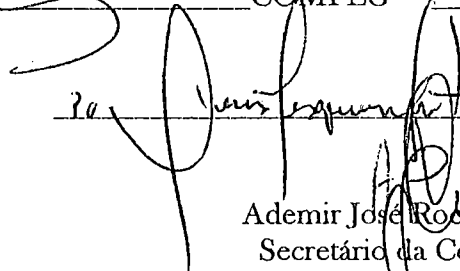

Marcelo Pavesi Lopes
Presidente da Comissão

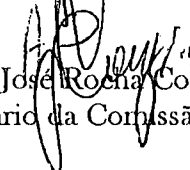

P/ Gilson Joaquim Caetano
V.: Mestre Loja Liberdade e Luz

 _____ Lions Club  _____ A. A.

_____ ACISG  _____ Rotary Club

 _____ COMPEG  _____ Loja Acácia

 _____ Paróquia São Miguel


Ademir José Rocha Couzi
Secretário da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 1385/2014

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Trata-se de ofício encaminhado por Vossa Excelência, solicitado as providências necessárias para elaboração de ato oficial, tendo em vista que foi instituído no Município através do Decreto nº 9.115/2014, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, e uma das deliberações a serem tomadas de imediato em caráter excepcional foi o fechamento dos estabelecimentos comerciais, e ambulantes, em nossa cidade nos dias de domingo a quinta-feira às 24 (vinte e quatro) horas e sexta-feira e sábado às 02 (duas) horas da manhã. Além das boates, casas noturnas, clubes sociais e similares que realizarem eventos noturnos com comercialização de ingressos localizados na sede do Município ou nos distritos.

E os estabelecimentos comerciais nos distritos de domingo à quinta-feira às 22 (vinte e duas) horas e sexta-feira e sábado às 24 (vinte e quatro) horas.

Tal justifica se assenta tendo em vista a criminalidade em nossa cidade neste últimos meses vêm crescendo, o que confirma com os dados em anexo elaborados pelas Polícias Civil e Militar de nossa cidade, além de dados de atendimentos realizados pelo CREAS do nosso Município.

Como sabido, os Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa assegurada constitucionalmente, ostentam a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa.

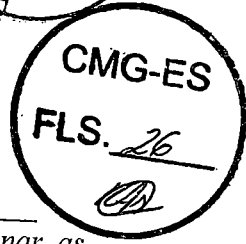
Nesta esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público incluindo a fixação de horário de funcionamento do comércio. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, uma vez que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

A Constituição Federal, reserva aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art.30, inciso I), tal competência também restou expressa na Lei Orgânica Municipal no art.5º, inciso I.

ASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Lei Orgânica Municipal também dispõe no artigo 5º, inciso XVI: “ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, observadas as normas federais pertinentes.”

O Egrégio Supremo Tribunal Federal entende de forma pacífica que a fixação de horário de estabelecimento comercial é matéria de interesse local, cabendo ao Município, portanto, dispor o assunto, consoante prevê a Súmula nº 645 do STF, *in verbis*:

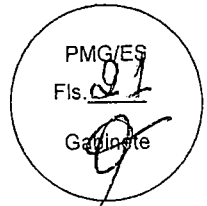
“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

Para que ocorra, a alteração solicitada, necessário se faz o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal de Guaçuí, incluindo artigo (s) na Lei Complementar nº 045/2010, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

Sendo o que se apresenta.

Guaçuí-ES, 08 de abril de 2014.


Affernandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.626/2013.



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1385/14),

Remeto o presente, autorizando a confecção de Projeto de Lei Complementar a ser encaminhada a Câmara Municipal de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 08 de abril de 2014.

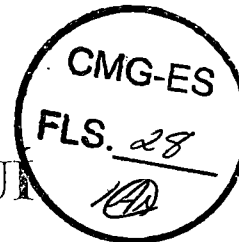


Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2010

Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Guaçuí, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades.

§ 1º. Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo.

§ 2º. Considera-se meio urbano o logradouro público ou qualquer local, público ou privado, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Art. 2º. Constituem normas de posturas do município, para efeitos desta lei, aqueles que disciplinam:

- I – o uso e ocupação dos logradouros públicos;
- II – as condições higiênico-sanitárias;
- III – o conforto e segurança;
- IV – as atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal.
- V – a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI – a divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte.

Parágrafo único. As expressões relacionadas no anexo I (um) deste Código e nos anexos do COE (Código de Obras e Edificações) e no texto do PDM (Plano Diretor Municipal) são assim conceituadas para efeito de aplicação e interpretação desta lei.

Art. 3º. O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com o COE, PDM, Código Sanitário, Código de Limpeza Pública, Código de Meio Ambiente, legislação de publicidade e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

- VI – desacatar servidores municipais no exercício de função de fiscalização, ou em função dela;
- VII – resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
- VIII – não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;
- IX – não observar as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
- X – não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
- XI – deixar de estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
- XII – e renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas no prazo estabelecido.

Art. 149. Fica assegurado ao feirante o afastamento da feita livre para trato de assuntos particulares, por período de no máximo 30 (trinta) dias a cada ano civil, deste que sejam atendidas as seguintes condições:

- I – deverá ser comunicado à administração com pelo menos 30m(trinta) dias de antecedência, com a indicação do seu possível substituto para avaliação;
- II – ter pelo menos 12 (doze) meses de pleno exercício de suas atividades;
- III – deverá aguardar em exercício a liberação pela administração.

Art. 150. Diariamente após o horário de funcionamento da atividade, o feirante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e equipamento e fará a limpeza às suas expensas, depositando os resíduos sólidos acondicionados nos locais indicados pela administração.

Seção IV Do Horário de Funcionamento

Art. 151. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais do Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I – Para as indústrias de modo geral com abertura e fechamento entre 7h e 18h nos dias úteis;

II – Para o comércio de modo geral com abertura entre as 7h e fechamento às 18h nos dias úteis, com observância das Leis Trabalhistas.

§ 1º. Nos domingos e feriados nacionais, os estabelecimentos permanecerão fechados bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ 2º. Será permitido o trabalho em horário especial aos domingos, feriados nacionais, ou locais, excluindo de escritório nos estabelecimentos que se dedicam as atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás e combustível, serviço de esgoto, serviço de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais por determinado período que a necessidade venha requerer.

§ 4º. Os supermercados locais funcionarão, aos sábados, com horário de abertura entre 7h e fechamento às 14h e, nos demais dias úteis, com o horário previsto no inciso II, alínea "a" do presente artigo.

Art. 152. A administração fixará escala de plantão de farmácia e drogaria, visando a garantia de atendimento de emergência à população, ouvido os proprietários dos estabelecimentos interessados.

Art. 153. Todos postos de abastecimento de combustíveis, supermercado, farmácia, drogaria, hospital, clínica, boate e outros a critério da administração, deverão colocar em local visível ao público o respectivo horário de funcionamento.

Parágrafo único. O estabelecimento não poderá se negar a atender ao público dentro do horário de funcionamento indicado no aviso, sendo permitido extrapolar o horário desde que não infrinja outras normas a que esteja sujeito.

Seção V Da Ocupação da Fachada e Do Afastamento Frontal

Art. 154. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços Poe edificação ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições:

- I – somente será permitido se não houver proibição no Plano Diretor do município;
- II – deverão ser respeitadas as normas do Código de Obras, principalmente quanto a iluminação e ventilação bem como a circulação de pedestres e veículos;
- III – não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
- IV – observar as normas sanitárias, de segurança pública e de meio ambiente;
- V – ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento, com exceção das mesas e cadeiras.

Art. 155. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudique o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. A largura máxima permitida para as vitrines será de 0,25m (vinte e cinco centímetros) a contar do plano da fachada, não podendo ultrapassar o limite de altura da porta frontal do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

V – promover campanhas educativas junto a população do município sobre as disposições do novo código.


Art. 206. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.


Art. 207. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 208. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 15 de julho de 2010.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município


CÉLIO DE SÁ BARBOSA
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo




**Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 –
“Acrescenta Artigos Junto a Lei Complementar
Municipal nº. 045/10 que Institui o Código de
Posturas e de Atividades Urbanas do Município
de Guaçuí”.**

Autoria: Executivo Municipal

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 23/04/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 – Acrescenta artigos junto a Lei Complementar Municipal nº 045/10 que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, ressaltar que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 em análise trata de matéria que toca a função de polícia administrativa que, nas palavras de Odete Medauar:

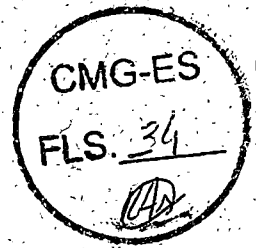
“(...) é a atividade da Administração que impõe limites ao exercício de direitos e liberdade. É uma das atividades em que mais se expressa sua face de autoridade, sua face imperativa”. (In: Direito Administrativo Moderno. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.401).

Com efeito, no que toca à fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, inclusive sumulando tal entendimento. Assim, entende, a Corte Suprema, tratar-se de matéria **passível de regramento pela municipalidade**, ponderando, em tal entendimento, dois princípios constitucionais relevantes, sejam eles o do predominante interesse local, insculpido, em sede constitucional, no artigo 30, inciso I e da livre iniciativa, previsto no artigo 170, caput da Constituição Federal de 1988, é de prevalecer o primeiro nestes casos.

É de se destacar, contudo, que o artigo 151-B da presente proposição legislativa, que trata do processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento dos ditames estabelecidos no artigo 151-A, deve prever a obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa – possibilitando, aos administrados, defesa adequada, antes de sofrerem sanções administrativas, em razão do exposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988 – bem como, do princípio do devido processo legal – garantia do cidadão de que a lei observada, especialmente no que toca à restrição das suas liberdades, como estabelece o artigo 5º, LIV da Constituição Federal.

De outro lado, não se deve negligenciar a observância do princípio da proporcionalidade, na medida em que as penalidades eventualmente aplicadas devem observar, não somente o fim a que se destinam – coibir condutas ilícitas – mas, também, devem ser aplicadas levando-se em consideração a gravidade da ofensa e as condições e circunstâncias identificadoras de cada infrator.

Assim, por exemplo, o comerciante que feche o seu estabelecimento comercial com pequeno atraso, por entrevero atendendo os últimos consumidores, não deve receber a mesma reprimenda administrativa que aquele que negligencia por completo os ditames legais e fecha seu



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

estabelecimento em horário que melhor lhe aprouver, mesmo que ambos sejam reincidentes na infração.

É de se ressaltar que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 em questão é de grande repercussão, não somente restringe a liberdade de funcionamento de certos estabelecimentos comerciais, – atingindo a realidade de toda a municipalidade – como também, porque prevê a possibilidade de aplicação de penalidades aos seus infratores. Portanto, deve observar, a proposição legislativa em comento, os ditames do artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar nº 95/98, que determina, para projetos de tal monta, a necessidade de estabelecimento de prazo razoável, expressamente indicado no corpo legislativo, para que tenha conhecimento amplo de seu conteúdo.

Por derradeiro, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público incluindo a fixação de horário de funcionamento do comércio local. A essas normas é o que se convencionou chamar de **posturas municipais**, uma vez que disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa do Poder Público Municipal sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 que acrescenta artigos junto ao Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí é **constitucional**, por ser passível de regramento pela municipalidade, razão pela qual entendo que merece prosperar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 25 de abril de 2014.


MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014 – “Acrescenta Artigos junto a Lei Complementar Municipal nº 045/10 que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do município de Guaçuí”

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 26 de maio de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

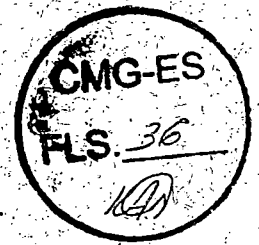
- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Os Vereadores com-assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 – Acrescenta artigo junto a Lei Complementar nº 045/10, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

Acrescente-se ao artigo 151-A e inciso I da alínea b:

b) Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados abertos até as 02:00 horas da manhã.

Acrescente-se ao artigo 151-A o inciso IV:

IV – os estabelecimentos citados no presente artigo terão a tolerância de 30min (trinta minutos), para recolhimentos dos materiais, limpeza do estabelecimento e finalização dos trabalhos do dia.

Sala da Sessões: "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí- ES., 30 de maio de 2014.

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 02/06/2014


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


Alex Sandro Mataim Vieira
Vereador


Sandra Elfeni do Nascimento Machado
Vereadora

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

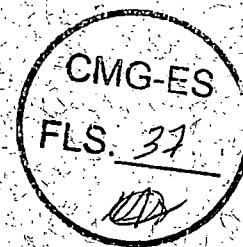
Em 09/06/14


Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ


José Luiz Pirovani
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 001/2014 – Acrescenta artigos junto a Lei Complementar Municipal nº 045/2010 que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí, a saber:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014

ACRESCENTA ARTIGOS JUNTO A
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO
DE POSTURAS E DE ATIVIDADES
URBANAS DO MUNICÍPIO DE
GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 045/10, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos. 151-A e 151-B:

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção IV
Do Horário de Funcionamento

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 22:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 24:00 horas.

IV – Os estabelecimentos citados no presente artigo terão a tolerância de 30min (trinta minutos), para recolhimentos dos materiais, limpeza do estabelecimento e finalização dos trabalhos do dia.

Art.151-B – Os estabelecimentos comerciais citados no artigo acima, que violarem o disposto na presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

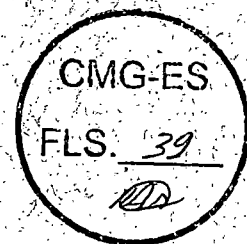
- I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí, na terceira infração;
- II - Cassação, do alvará de funcionamento na quarta infração.

§1º- A multa estipulada no inciso I será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Município.

§2º- Nos estabelecimentos em que ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a concessão de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de atividade ou similar.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Guaçuí, 10 de junho de 2014.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
- Relator -


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
- Presidente -


SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
- Membro -